



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer nº 018/2011 CME/PoA
Processo nº 001.011606.10.0

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Mundo Encantado** – Maria Goreti Krumenauer Foitzik, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei nº 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo nº 001.011606.10.0, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA com pedido de renovação de autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Mundo Encantado** - Maria Goreti Krumenauer Foitzik, sita à Rua Gaston Englert, nº 345, Bairro Jardim Ipiranga, em Porto Alegre.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para renovação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado (fl. 02);

2.2 Parecer CME/PoA nº 008/2006 do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado, no município de Porto Alegre” (fls. 03-08);

2.3 Regimento Escolar (fls. 09-15);

2.4 Projeto Político Pedagógico da instituição (fls. 16-46);

2.5 Fichas de Verificação *in loco* da Organização e Funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação *in loco* (fls. 47-72) e Declaração da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado assinada pelo advogado da escola (fl. 76);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 73-75); documento intitulado “Projeto”, informando a qualificação e habilitação dos profissionais que atuam na Escola de Educação Infantil Mundo Encantado (fl. 77) e Declaração da Escola quanto: aos horários de atendimento ao convênio com o Grupo Hospitalar Nossa Senhora da Conceição; ao preparo de alimentação e higiene da escola; ao atendimento nos finais de semana e as demais faixas etárias (fl. 79).

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo em tela deu entrada no CME/PoA em 19 de maio de 2010;

3.2 O Parecer CME/PoA nº 008/2006 fez recomendações e alertas, restando pendências quanto aos itens:

[...]

5.3 Garanta, para todas as crianças, um professor responsável que as atenda, no mínimo, por quatro horas diárias, conforme o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 16, § 1º;

[...]

5.8 Viabilize a conclusão da formação dos profissionais que constam do Projeto de Habilitação de Educadores, sendo essa dentro dos prazos previstos pela instituição. No caso de alteração do quadro de professores e educadores assistentes, que atua com os grupos de crianças, aquele que vier a substituí-lo deverá possuir a formação/habilitação prevista nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001.

3.3 No Regimento Escolar constam os seguintes itens: Dos Fins e Objetivos; Da Direção, Da Coordenação Pedagógica; Da Ação Educativa; Do Calendário Escolar; Do Projeto Político Pedagógico; Dos Princípios de Convivência; Dos Grupos de Crianças; Da Avaliação: Da Criança, Da Escola; Da Retirada da Criança da Escola; Da Documentação das Crianças; e Disposições Gerais. O Regimento está em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola. O Item “Do Calendário Escolar” (fl.12) no artigo 11 registra: “O horário de atendimento da Escola será das 06 (seis) horas e 30 minutos às 20 (vinte) horas de segunda a domingo.” Quando o Parecer nº 008/2006 (fl.05) autorizou o funcionamento da escola, constava a seguinte informação: “O horário da Escola é das 7horas às 20 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8horas às 18 horas. De segunda à sexta-feira serão desenvolvidas atividades pedagógicas com as crianças e ‘Aos sábados será (sic) apenas atividades recreativas.’” Este horário expresso pela Instituição não constitui-se integralmente em Educação Infantil, conforme exarado pelo Parecer Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica CNE/CEB nº 20/2009. Na Declaração da Escola, assinada pelo advogado, está expresso: “[...] que de acordo com o contrato firmado com o Grupo Hospitalar Conceição, para prestação de serviços aos filhos de seus colaboradores, está previsto a troca de turnos de acordo com a necessidade dos pais e do Hospital.”(fl. 76). Complementando as informações consta declaração assinada pela proprietária, declarando que “[...] os horários de atendimento aos grupos etários atendem ao disposto no regimento do Grupo Hospitalar Nossa Senhora da Conceição, bem como a necessidade das famílias desta comunidade escolar. Sendo assim, o atendimento ao convênio abrange o mesmo horário semanal. Para tanto, as educadoras trabalham em regime de escala atendendo uma média de dez crianças por final de semana. Quanto à questão do preparo da alimentação e higiene da escola são feitos pelos proprietários. Ressalto que no sábado e domingo à tarde temos uma berçarista fixa no caso de berçário somente neste horário. Quanto às demais faixas etárias é feito um único grupo com uma educadora, pois as crianças do convênio são todas de meio turno.”[sic] (fl. 79) Ressalta-se que, quando do credenciamento/autorização de funcionamento desta Escola em 2006, não havia disciplinamento de programas alternativos às crianças de zero a cinco anos de idade que fizesse distinção entre políticas para a Infância e Educação Infantil. O Parecer CNE/CEB nº 20/2009 estabelece novas Diretrizes

Curriculares Nacionais para Educação Infantil, o que motiva os respectivos Sistemas de Ensino que façam as definições e orientações quanto ao funcionamento destes estabelecimentos, conforme está expresso no item 3, que trata da identidade do atendimento na Educação Infantil:

[...]

Fica assim evidente que, no atual ordenamento jurídico, as creches e pré-escolas ocupam um lugar bastante claro e possuem um caráter institucional e educacional diverso daquele dos contextos domésticos, dos ditos programas alternativos à educação das crianças de zero a cinco anos de idade, ou da educação não-formal. Muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e em períodos esporádicos. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de “políticas para a Infância”, devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes, proteção social. **O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a Educação e outras áreas, como a Saúde e a Assistência, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças.** Essa articulação, se necessária para outros níveis de ensino, na Educação Infantil, em função das características das crianças de zero a cinco anos de idade, se faz muitas vezes imprescindível. As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças. (p. 4) [grifo nosso]

[...]

É importante destacar que o Parecer supracitado ao tratar do horário de funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil dispõe que:

[...]

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do sistema de ensino em que se acham integradas (Lei nº 9.394/96, art. 9º, inciso IX, art.10, inciso IV e art.11, inciso IV), assim como a controle social. Sua forma de organização é variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição que cuida da Educação Básica, atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, seguindo o proposto na Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), **sempre no período diurno**, [...].(p. 4) [grifo nosso]

3.4 O Projeto Político Pedagógico atende as exigências legais e explicita: Introdução; Diagnóstico; Histórico; Objetivos; Fundamentos Filosóficos; Fundamentos Psicopedagógicos; Fundamentos Sócio–Antropológicos; Organização da Ação Educativa; Organização do Trabalho da Escola, Organização dos Grupos Etários, Organização do Ambiente Físico, Avaliação de toda Escola; e Referências Bibliográficas. A fundamentação pedagógica da instituição indica uma visão sócio-interacionista de construção de conhecimento, que pode ser exemplificada pelo

seguinte texto: “A criança é um ser social que nasce com capacidades afetivas, emocionais e cognitivas, tem o desejo de estar próxima às pessoas e é capaz de interagir e aprender com elas de forma que possam compreender e influenciar seu ambiente” (fl. 30). Quanto ao planejamento a escola expressa que organiza o mesmo a partir da pedagogia de projetos (fl. 36);

3.5 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação identificam o estabelecimento e evidenciam os espaços da escola. Nas Fichas de Verificação é informado que a escola possui oito grupos de atendimento às crianças: pela manhã: Berçário, Maternal e Jardim; pela tarde: Berçário, Maternal A, Maternal B, Jardim A e Jardim B. No Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição, verifica-se que no grupo do Jardim da manhã, consta o horário da professora a partir das 10h e 12min e antes deste horário quem acompanha as crianças é uma profissional ainda em formação, conforme documento intitulado “Projeto”. (fl. 77) Neste documento ainda consta a afirmação que a escola conta com três educadores assistentes em formação, sendo que um não aparece no quadro de profissionais e outros dois aparecem como professores referência de turmas. A escola também declara neste “Projeto” que: “[...] Dessa forma, nossos educadores assistentes possuem mais carga horária de estudos que o curso de educador assistente proporciona. Sendo assim, nossa escola está acima das qualificações solicitadas por este órgão.” (fl. 77) Esta compreensão é divergente do que está estabelecido nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001, do CME/PoA. O Relatório de Verificação ao tratar do atendimento das recomendações do Parecer de credenciamento/autorização, informa que a Escola “[...] no decorrer do período de credenciamento, alterou o quadro de profissionais que atendem as crianças, possuindo 3 educadoras com habilitação em curso, sendo que uma delas atua como volante, conforme projeto de habilitação em anexo. O SREEEI/SMED orientou a escola no decorrer do processo quanto ao cumprimento das recomendações, mas ainda assim permanece “[...] em desacordo com os artigos 12 e 13 da Resolução 003/01.” (fl. 72)

3.6 O Projeto de Formação Continuada informa que a Escola de Educação Infantil Mundo Encantado realiza em parceria com seus colaboradores, oficinas, palestras e reuniões trimestrais, com temas os mais abrangentes possíveis, “[...] em horário inverso ao funcionamento da escola.” (fl. 75)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 003 de 05 de fevereiro de 2001, Resolução nº 005 de 25 de julho de 2002, na Resolução nº 006, de 22 de maio de 2003 todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo nº 001.011606.10.0, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, a contar de 19 de outubro de 2010 da **Escola de Educação Infantil Mundo Encantado** – Maria Goreti Krumenauer Foitzik, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, no que compete a esse CME/PoA, ou seja, as normativas referentes à educação infantil em relação ao atendimento no período diurno, de segunda à sexta-feira, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem e o veto, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do veto ao Regimento Escolar:

- 5.1 Fica vetado no item Do Calendário Escolar, o artigo 11 “O horário de atendimento da Escola será das 06 (seis) horas e 30 minutos às 20 (vinte) horas de segunda a domingo”, conforme apontado no item 3.3 desse Parecer.

6 É imprescindível que a Instituição:

6.1 Atenda **imediatamente** ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, quanto a habilitação de professores e educadores assistentes, visto que já houve esta recomendação quando do credenciamento/autorização;

6.2 Afixe em local visível e de acesso à comunidade escolar o presente Parecer, a fim de que tomem conhecimento das exigências e recomendações nele contidas.

6.3 Revise, quando da renovação de autorização, o conteúdo do Regimento e do PPP atendo-se às questões que dizem respeito à escola de educação infantil, especificando a organização dos grupos de crianças e o horário de funcionamento da instituição, em conformidade com a legislação e normatização educacional, citadas nesse Parecer.

7 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

7.1 Supervisione a Instituição quanto ao atendimento da recomendação do item 6.1, em cumprimento ao que preconiza a Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, nos seus artigos 15, 16, 17 e 18;

7.2 Encaminhe ao Conselho Municipal de Educação relatório comprovando o cumprimento da exigência constante no item 6.2 desse Parecer;

7.3 Oriente a mantenedora para o atendimento ao disposto no item 6.3 desse Parecer;

7.4 Estabeleça **imediatamente** as articulações necessárias com as Secretarias e os Conselhos Municipais voltados para as políticas da infância, de forma a regularizar a supervisão e orientação quanto ao funcionamento da instituição nos horários noturnos e finais de semana.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

Comissão de Educação Infantil

Glauco Marcelo Aguilar Dias - Relator
João Luiz Stein Steinbach

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 24 de novembro de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação